



## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2017/DL/PMD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

- 01.01.** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Senhora *[nome do titular ou substituto]*, portadora da Cédula de Identidade RG n.º *[número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF n.º *[número]*, residente e domiciliada à *[endereço completo]*, denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa *[razão social]*, inscrita no CNPJ sob o n.º *[número]*, com sede à *[endereço completo]*, neste ato representada pelo Senhor *[nome e função da representante legal]*, portador da Cédula de Identidade RG n.º *[número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF n.º *[número]*, residente e domiciliado à *[endereço completo]*, denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

- 02.01.** O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 331, de 03 de julho de 2017. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º \_\_\_/2017/DL/PMD**, referente ao **Pregão Presencial n.º \_\_\_/2017**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

- I.** Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
- II.** Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
- III.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 03.01.** O objeto do presente instrumento refere-se à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, para instalação, operação e manutenção de circuitos de dados formando uma Rede Metropolitana (MAN), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.**



#### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 04.01.** O objeto do presente CONTRATO será executado obedecendo o quantitativo e as especificações, conforme discriminado abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
<b>Valor Total</b>						

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 05.01.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

- 05.01.01.** No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços, não cabendo, pois qualquer reivindicação da CONTRATADA a título de revisão de preço e reembolso.

- 05.02.** O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

- 05.02.01.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

- 05.02.02.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 06.01.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00. – Secretaria Municipal de Administração  
07.01. – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.108. – Programa Desenvolvimento das Políticas de Gestão Governamental  
2080. – Despesas com Custeio da Administração Municipal  
33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- 06.02.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

- 06.03.** No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 07.01.** O prazo de vigência contratual será contado a partir da data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 08.01.** A CONTRATADA está vinculada a executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual e dentro dos padrões estabelecidos em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, a qual compete gerir e fiscalizar o cumprimento de todos os termos do CONTRATO, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.
- 08.01.01.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados com as condições que regulamentam a matéria.
- 08.02.** DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 08.02.01.** A execução dos serviços se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF).
- 08.02.02.** A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e solicitação formal via correio eletrônico (e-mail), para instalar o ponto concentrador na Prefeitura de Dourados e 30 (trinta) pontos remotos, que serão relacionados na solicitação enviada.
- 08.02.03.** Todos os demais pontos deverão ser instalados em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 08.02.04.** É vedado a CONTRATADA apresentar negativa de viabilidade e implantação dos pontos remotos, salvo quando o ponto remoto solicitado não estiver dentro do município de Dourados.
- 08.02.05.** Os pontos listados no item 08.03.01. deste Contrato deverão ser instalados de acordo com a localização geográfica (latitude e longitude) de cada um.
- 08.02.06.** O ponto concentrador deverá ser instalado no Departamento de Tecnologia da Informação, na Secretaria Municipal de Administração, localizado no CAM – Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, no município de Dourados/MS.
- 08.02.07.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 08.02.08.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, pelos quais será inteiramente responsável.
- 08.02.09.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações contratadas e dentro dos padrões estabelecidos, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desconformidade com as referidas especificações.
- 08.02.10.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob a supervisão direta da CONTRATADA.
- 08.02.11.** Na execução do CONTRATO a CONTRATADA, obriga-se:
- I.** Fornecer todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a fiel execução dos serviços;
  - II.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
  - III.** Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações do CONTRATANTE, reconstituindo-o satisfatório e sem ônus para o CONTRATANTE.



**08.02.12.** No caso incorrer em descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, será notificada a regularizar-se. Permanecendo a CONTRATADA em irregularidade sujeitar-se-á a aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**08.03.** DOS PONTOS DE ACESSO

**08.03.01.** Os locais, velocidades iniciais e geolocalização dos pontos de acesso estão descritos abaixo:

**Tabela I**

PA	Local	Velocidade	Latitude	Longitude
1	Aeroporto	20 Mbps	22°11'41.19"S	54°55'24.85"O
2	BOLSA FAMÍLIA	10 Mbps	22°13'50.92"S	54°48'13.24"O
3	CAM - Centro de Atendimento a Mulher	10 Mbps	22°13'32.92"S	54°49'24.40"O
4	CAPS AD	10 Mbps	22°12'52.10"S	54°48'5.30"O
5	CAPS II	10 Mbps	22°13'34.30"S	54°48'58.36"O
6	Casa Abrigo / Viva Mulher	10 Mbps	22°14'5.99"S	54°44'50.08"O
7	CASA DA ACOLHIDA	10 Mbps	22°15'24.78"S	54°48'1.76"O
8	CASA DOS CONSELHOS	10 Mbps	22°13'44.16"S	54°48'48.26"O
9	Casa Terapeutica	10 Mbps	22°13'4.34"S	54°48'1.73"O
10	CCI PARQUE DAS NAÇÕES I	10 Mbps	22°13'45.23"S	54°45'29.60"O
11	CCI Andre's Chamorro	10 Mbps	22°14'24.31"S	54°48'36.48"O
12	CCZ	10 Mbps	22°15'32.20"S	54°46'22.76"O
13	CEI André Luiz	10 Mbps	22°14'2.86"S	54°49'8.11"O
14	CEI Esther Gomes	10 Mbps	22°12'15.03"S	54°46'43.82"O
15	CEI São Francisco	10 Mbps	22°12'44.66"S	54°47'38.20"O
16	CEI UFGD	10 Mbps	22°11'44.04"S	54°55'53.22"O
17	CEI. Igreja Presbiteriana Independente - IPI	10 Mbps	22°13'26.48"S	54°48'3.97"O
18	CEI. Lar Santa Rita	10 Mbps	22°13'20.84"S	54°48'18.68"O
19	CEIM Altos do Indaiá (novo)	10 Mbps	22°13'16.36"S	54°50'46.01"O
20	CEIM Austrílio Ferreira de Souza	10 Mbps	22°13'0.23"S	54°46'7.35"O
21	CEIM Beatriz de Barros Bumlai	10 Mbps	22°15'17.88"S	54°49'0.52"O
22	CEIM Celso de Almeida	10 Mbps	22°12'19.29"S	54°46'11.71"O
23	CEIM Claudete Pereira Lima	10 Mbps	22°14'18.94"S	54°49'45.21"O
24	CEIM Claudina da Silva Teixeira	10 Mbps	22°14'20.97"S	54°50'17.75"O
25	CEIM Dalva Vera Martines	10 Mbps	22°14'50.57"S	54°44'18.78"O
26	CEIM Décio Rosa Bastos	10 Mbps	22°14'6.10"S	54°46'38.63"O



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: 396/2017

RUBRICA: \_\_\_\_\_

27	CEIM Etalvívio Penzo	10 Mbps	22°14'5.70"S	54°44'57.20"O
28	CEIM Frutos do Amanhã	10 Mbps	22°14'28.93"S	54°47'17.39"O
29	CEIM Geny Ferreira Milan	10 Mbps	22°14'49.52"S	54°49'30.49"O
30	CEIM Helena Efigênia Pereira	10 Mbps	22°14'23.23"S	54°45'13.28"O
31	CEIM Ivo Benedito Carneiro	10 Mbps	22°12'36.17"S	54°46'39.83"O
32	CEIM Jd. Colibri (novo)	10 Mbps	22°15'24.38"S	54°47'33.60"O
33	CEIM Jd. Joquei Clube (novo)	10 Mbps	22°14'45.80"S	54°44'3.29"O
4	CEIM Jd. Monte Carlo (novo)	10 Mbps	22°12'19.43"S	54°50'52.00"O
35	CEIM Jd. Vitória (novo)	10 Mbps	22°12'4.35"S	54°46'31.91"O
36	CEIM Kátia Marques Barbosa	10 Mbps	22°14'45.75"S	54°47'43.99"O
37	CEIM Manoel Pedro Nolasco	10 Mbps	22°13'53.03"S	54°46'18.61"O
38	CEIM Maria de Nazaré	10 Mbps	22°13'26.54"S	54°50'3.79"O
39	CEIM Maria do R. M. Sechi	10 Mbps	22°12'48.54"S	54°50'3.17"O
40	CEIM Paulo Gabiatti	10 Mbps	22°14'38.99"S	54°48'39.88"O
41	CEIM Pedro da Silva Mota	10 Mbps	22°15'55.00"S	54°46'42.32"O
42	CEIM Pequeno Príncipe	10 Mbps	22°14'0.83"S	54°48'15.80"O
43	CEIM Pq. Lago I (novo)	10 Mbps	22°14'6.41"S	54°50'2.73"O
44	CEIM Pq. Nações I (novo)	10 Mbps	22°13'46.25"S	54°45'15.70"O
45	CEIM Prof Irany Batista de Matos	10 Mbps	22°14'51.48"S	54°49'25.17"O
46	CEIM Prof. Bertilo Binsfeld	10 Mbps	22°15'18.26"S	54°47'4.68"O
47	CEIM Prof. Guilherme S. Gomes	10 Mbps	22°14'54.08"S	54°48'10.50"O
48	CEIM Prof. Mário Kumagai	10 Mbps	22°13'43.69"S	54°50'38.52"O
49	CEIM Profª. Clarinda Mattos e Souza	10 Mbps	22°14'40.88"S	54°50'4.44"O
50	CEIM Profª. Djanira Queiroz Teixeira	10 Mbps	22°13'0.54"S	54°45'31.42"O
51	CEIM Raio de Sol	10 Mbps	22°13'47.47"S	54°45'28.89"O
52	CEIM Ramão Vital Viana	10 Mbps	22°14'1.44"S	54°49'58.43"O
53	CEIM Recanto da Criança	10 Mbps	22°12'42.01"S	54°47'39.86"O
54	CEIM Recanto Raízes	10 Mbps	22°15'11.78"S	54°48'30.19"O
55	CEIM Sonho Encantado	10 Mbps	22°13'29.91"S	54°50'50.12"O
56	CEIM Vila Vargas (novo)	10 Mbps	22°8'1.78"S	54°36'58.30"O
57	CEIM Vittorio Fedrizzi	10 Mbps	22°14'19.72"S	54°49'11.71"O



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: 396/2017

RUBRICA: \_\_\_\_\_

58	CEIM Wilson Benedito Carneiro	10 Mbps	22°12'38.38"S	54°47'0.82"O
59	Central de Abastecimento Farmaceutica	10 Mbps	22°15'3.27"S	54°46'56.84"O
60	Central de Regulação	15 Mbps	22°13'20.31"S	54°48'11.52"O
61	Centro Homeopático	10 Mbps	22°14'8.07"S	54°48'44.85"O
62	CENTRO POP	10 Mbps	22°13'44.12"S	54°48'47.79"O
63	CEO II	10 Mbps	22°13'16.97"S	54°48'22.11"O
64	CER II - Centro Especializado e Reabilitação (novo)	10 Mbps	22°14'49.06"S	54°47'45.63"O
65	Clinica da Mulher	10 Mbps	22°14'55.45"S	54°48'29.95"O
66	CONSELHO TUTELAR	10 Mbps	22°13'44.64"S	54°48'47.84"O
67	CRAS ÁGUA BOA	10 Mbps	22°14'54.13"S	54°48'26.75"O
68	CRAS CACHOEIRINHA	10 Mbps	22°14'50.44"S	54°49'25.80"O
69	CRAS CANAÃ I	10 Mbps	22°12'34.16"S	54°46'1.23"O
70	CRAS CENTRAL	10 Mbps	22°13'45.17"S	54°48'48.54"O
71	CRAS INDIGENA BORORÓ	10 Mbps	22°9'46.37"S	54°51'45.49"O
72	CRAS JÓQUEI CLUBE	10 Mbps	22°14'35.20"S	54°44'15.23"O
73	CRAS PARQUE DAS NAÇÕES I	10 Mbps	22°13'46.31"S	54°45'19.89"O
74	CRAS PARQUE DO LAGO II	10 Mbps	22°14'20.79"S	54°50'21.25"O
75	cras vila olimpica	10 Mbps	22°10'11.26"S	54°50'11.22"O
76	CRAS VILA VARGAS	10 Mbps	22°8'1.97"S	54°36'59.31"O
77	CREAS	10 Mbps	22°14'15.61"S	54°47'4.00"O
78	CREAS/ PAEFI – MSE	10 Mbps	22°13'22.19"S	54°48'55.10"O
79	CSU	10 Mbps	22°14'54.15"S	54°48'26.79"O
80	E.M Pref. Luiz Antonio Álvares Gonçalves	10 Mbps	22°13'44.81"S	54°50'36.74"O
81	E.M. Agrotécnica Padre André Capélli	10 Mbps	22°10'44.51"S	54°41'22.66"O
82	E.M. Armando Campos Belo	10 Mbps	22°12'41.75"S	54°46'58.95"O
83	E.M. Arthur Campos Mello	10 Mbps	22°14'51.83"S	54°49'28.02"O
84	E.M. Aurora Pedroso de Camargo	10 Mbps	22°12'51.84"S	54°50'4.45"O
85	E.M. Bernadina Corrêa de Almeida	10 Mbps	22°14'29.09"S	54°49'25.75"O
86	E.M. Cel Firmino Vieira de Matos	10 Mbps	22°8'26.03"S	54°29'27.65"O
87	E.M. Clarice Bastos Rosa	10 Mbps	22°13'3.32"S	54°46'6.67"O
88	E.M. Dom Aquino Corrêa	10 Mbps	22°7'0.94"S	54°41'46.49"O



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: 396/2017

RUBRICA: \_\_\_\_\_

89	E.M. Dr. Camilo Hermelindo da Silva-Pólo	10 Mbps	22°14'19.65"S	54°41'5.32"O
90	E.M. Escola Araporã	10 Mbps	22°9'41.54"S	54°51'50.26"O
91	E.M. Etalvívio Penzo	10 Mbps	22°14'8.48"S	54°44'55.39"O
92	E.M. Fazenda Mya Polo	10 Mbps	22°7'50.22"S	54°25'58.80"O
93	E.M. Francisca Meireles	10 Mbps	22°11'51.50"S	54°47'16.02"O
94	E.M. Franklin Luiz Azambuja	10 Mbps	22°15'18.32"S	54°49'4.68"O
95	E.M. Frei Eucári Schmitt	10 Mbps	22°12'30.57"S	54°47'7.76"O
96	E.M. Geraldino Neves Corrêa Pólo	10 Mbps	22°9'48.68"S	54°58'21.60"O
97	E.M. Indíg. Pa'i Chiquito-Chiquito Pedro	10 Mbps	22°6'53.48"S	54°41'3.35"O
98	E.M. Indíg. Ramão Martins	10 Mbps	22°10'38.31"S	54°48'28.48"O
99	E.M. Indígena Augustinho	10 Mbps	22°11'39.00"S	54°51'14.27"O
100	E.M. Indígena Lacu'í Roque Isnard	10 Mbps	22°8'55.74"S	54°51'44.54"O
101	E.M. Indígena Tengatui	10 Mbps	22°10'28.00"S	54°49'43.00"O
102	E.M. Izabel Muzzi Fioravanti	10 Mbps	22°13'42.87"S	54°47'5.67"O
103	E.M. Januário Pereira de Araújo	10 Mbps	22°14'26.45"S	54°49'0.80"O
104	E.M. Joaquim Murtinho	10 Mbps	22°13'49.34"S	54°48'38.35"O
105	E.M. Jose Eduardo Estolano - Perequeté	10 Mbps	22°5'1.08"S	55°20'56.10"O
106	E.M. Laudemira Coutinho de Melo	10 Mbps	22°13'2.08"S	54°45'33.21"O
107	E.M. Lóide Bonfim Andrade	10 Mbps	22°14'37.21"S	54°48'37.51"O
108	E.M. Mª da Rosa Antunes da Silveira Câmara	10 Mbps	22°13'33.15"S	54°46'44.01"O
109	E.M. Neil Fioravanti	10 Mbps	22°14'45.62"S	54°47'43.71"O
110	E.M. Padre Anchieta	10 Mbps	22°5'10.75"S	54°30'30.89"O
111	E.M. Pedro Palhano	10 Mbps	22°11'56.39"S	54°48'58.75"O
112	E.M. Prof. Álvaro Brandão	10 Mbps	22°13'50.42"S	54°46'17.41"O
113	E.M. Prof. Ruy Gomes	10 Mbps	22°10'51.32"S	54°40'17.92"O
114	E.M. Prof. Manoel Santiago de Oliveira	10 Mbps	22°12'54.70"S	54°47'44.58"O
115	E.M. Profª. Antônia Cândida de Melo	10 Mbps	22°14'24.43"S	54°45'11.60"O
116	E.M. Profª. Avani Cargenelutti Fehlauer	10 Mbps	22°13'28.46"S	54°50'15.39"O
117	E.M. Profª. Clori Benedetti de Freitas	10 Mbps	22°14'47.38"S	54°44'16.70"O
118	E.M. Profª. Efantina de Quadros	10 Mbps	22°13'34.53"S	54°50'24.27"O
119	E.M. Profª. Elza Farias Kintschev Real	10 Mbps	22°14'45.54"S	54°49'26.56"O



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: 396/2017

RUBRICA: \_\_\_\_\_

120	E.M. Profª. Iria Lucia Wilhem Konzen	10 Mbps	22°14'19.36"S	54°50'19.92"O
121	E.M. Profª. Maria da Conceição Angélica	10 Mbps	22°15'56.01"S	54°46'39.33"O
122	E.M. Sócrates Câmara	10 Mbps	22°12'21.88"S	54°46'12.02"O
123	E.M. Ver. Albertina Pereira de Matos	10 Mbps	22°12'52.58"S	54°46'58.42"O
124	E.M. Weimar Gonçalves Torres	10 Mbps	22°14'0.29"S	54°49'55.36"O
125	ESF Altos do Indaiá	15 Mbps	22°12'57.16"S	54°50'50.14"O
126	ESF Bem te vi	15 Mbps	22°15'15.68"S	54°47'17.48"O
127	ESF Cabeceira Alegre	15 Mbps	22°13'39.46"S	54°46'46.25"O
128	ESF Cachoeirinha	15 Mbps	22°14'51.34"S	54°49'25.48"O
129	ESF Campo Dourado	15 Mbps	22°15'40.59"S	54°48'39.18"O
130	ESF Carisma	15 Mbps	22°12'18.69"S	54°46'15.51"O
131	ESF Chácara dos Caiuás	15 Mbps	22°12'32.30"S	54°47'32.67"O
132	ESF Cuiabazinho	15 Mbps	22°14'17.11"S	54°49'22.13"O
133	ESF Indapolis	15 Mbps	22°12'55.39"S	54°39'13.51"O
134	ESF Itahum	15 Mbps	22°5'9.00"S	55°21'0.73"O
135	ESF IV Plano	15 Mbps	22°15'18.01"S	54°49'2.61"O
136	ESF Izidro Pedrozo	15 Mbps	22°14'27.48"S	54°47'18.83"O
137	ESF Jóquei Clube	15 Mbps	22°14'36.39"S	54°44'15.76"O
138	ESF Macauba	15 Mbps	22°8'23.08"S	54°29'9.43"O
139	ESF Maracanã	15 Mbps	22°12'58.80"S	54°45'54.99"O
140	ESF Novo Horizonte	15 Mbps	22°13'43.24"S	54°50'35.30"O
141	ESF Ouro Verde	15 Mbps	22°13'3.43"S	54°46'37.76"O
142	ESF Panambi	15 Mbps	22°6'57.84"S	54°41'46.55"O
143	ESF Parque do Lago II	15 Mbps	22°14'21.16"S	54°50'21.80"O
144	ESF Piratininga	15 Mbps	22°12'30.83"S	54°46'49.44"O
145	ESF Pq das Nações I	15 Mbps	22°13'44.88"S	54°45'28.53"O
146	ESF Pq. das Nações II	15 Mbps	22°14'25.41"S	54°45'11.33"O
147	ESF Seleta	15 Mbps	22°13'33.39"S	54°50'9.11"O
148	ESF Vila Formosa	15 Mbps	22°5'13.00"S	54°30'33.37"O
149	ESF Vila Indio	15 Mbps	22°13'0.64"S	54°47'32.23"O
150	ESF Vila Matos	15 Mbps	22°13'27.25"S	54°49'43.85"O





151	ESF Vila São Pedro	15 Mbps	22°10'53.70"S	54°40'19.83"O
152	ESF Vila Vargas	15 Mbps	22°8'12.47"S	54°37'12.38"O
153	ESF Vila Vieira	15 Mbps	22°14'17.82"S	54°46'49.88"O
154	ESF VilaHilda	15 Mbps	22°14'32.30"S	54°49'0.42"O
155	Feira Livre (GMD)	15 Mbps	22°14'15.08"S	54°48'41.63"O
156	Geração Renovada	10 Mbps	22°13'14.49"S	54°47'31.59"O
157	GMD Praça Antonio João	10 Mbps	22°13'41.50"S	54°48'39.50"O
158	Hospital da Vida	15 Mbps	22°13'23.44"S	54°48'18.59"O
159	LAR RENASCER	10 Mbps	22°13'10.35"S	54°48'13.97"O
160	Ouvidoria e Entrega medicamentos judiciais	10 Mbps	22°13'22.20"S	54°48'21.21"O
161	PAI - Posto de Atendimento Infantil (SEMS)	15 Mbps	22°14'56.11"S	54°47'4.69"O
162	PAM	15 Mbps	22°13'35.51"S	54°46'59.57"O
163	PCD Dorcelina Folador	10 Mbps	22°12'59.65"S	54°47'28.48"O
164	Posto de Saúde Bororó	10 Mbps	22°9'44.18"S	54°51'56.00"O
165	Posto de Saude Jaguapiru	10 Mbps	22°11'0.73"S	54°47'51.42"O
166	Posto de Saude Pai Chiquito	10 Mbps	22°6'51.42"S	54°41'3.61"O
167	PROCON	10 Mbps	22°13'49.28"S	54°49'14.94"O
168	SAE / CTA	10 Mbps	22°13'38.18"S	54°48'1.31"O
169	SAMU	10 Mbps	22°13'9.85"S	54°48'31.96"O
170	Santo André + NASF	15 Mbps	22°14'20.81"S	54°48'5.04"O
171	SEMDES - Secretaria de Desenvolvimento	10 Mbps	22°12'50.00"S	54°50'48.00"O
172	Tuberculose e Hanseniose	10 Mbps	22°13'35.59"S	54°48'56.49"O
173	Vigilancia Sanitaria	10 Mbps	22°13'26.42"S	54°47'19.35"O
174	Vila Rosa + NASF 2	10 Mbps	22°12'48.44"S	54°47'53.83"O
175	VIVA MULHER	10 Mbps	22°13'2.87"S	54°47'6.24"O
176	Centro Administrativo FUNSAUD	10 Mbps	22°15'18.12"S	54°49'1.69"O
177	GMD Parque Antenor Martins	10 Mbps	22°13'51.02"S	54°49'49.87"O
178	Reserva técnica	40 Mbps		

**Total 2000 Mbps**

Obs.: O arquivo KMZ contendo os pontos já no mapa, poderá ser solicitado através do email:  
[ti@dourados.ms.gov.br](mailto:ti@dourados.ms.gov.br)



- 08.03.02.** A velocidade, estabelecida inicialmente, para cada um dos pontos remotos será de acordo com a **Tabela I**, podendo a Prefeitura de Dourados requerer aumentos e/ou reduções de velocidades, de acordo com suas necessidades e disponibilidade em contrato.
- 08.03.03.** A Prefeitura de Dourados poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, requerer novas instalações, cancelar circuitos e solicitar mudanças de endereço de qualquer um dos pontos remotos.
- 08.03.04.** A Operadora deverá fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerencia das conexões, conforme especificações mínimas deste Termo de Referência.
- 08.03.05.** A Rede Metropolitana (MAN) deverá interligar o ponto concentrador da Prefeitura de Dourados ao ponto concentrador da operadora e a todos os pontos remotos e suas respectivas LAN's relacionadas na **Tabela I**, atendendo as especificações técnicas do **item 11** deste Termo de Referência.
- 08.03.06.** O serviço deverá ser disponibilizado no ponto concentrador da Prefeitura de Dourados, através de um Switch Layer 2 com suporte a tunelamento de tráfego Q-in-Q e QoS, com no mínimo 20 portas Gigabit Ethernet e 04 portas SFP. Em cada um dos pontos remotos deverá ser entregue em um equipamento Layer 02.
- 08.03.07.** As conexões de rede entre as unidades remotas descritas na **Tabela I**, e o ponto concentrador na Prefeitura de Dourados, deverão atender os seguintes requisitos:
- a) Suportar velocidades maior ou igual a 98% da velocidade nominal;
  - b) Possuir latência menor ou igual a 20ms;
  - c) Permitir perda de pacotes menor ou igual a 1%.
  - d) Permitir Jitter máxima de 4 ms.
- 08.03.08.** A Prefeitura de Dourados indicará o local específico em cada um dos pontos remotos, em que deverá ser entregue a conexão com a MAN.
- 08.03.09.** A rede deverá ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, utilizando para esse fim técnicas de formação de redes privadas virtuais.
- 08.03.10.** A Operadora deve disponibilizar todos os equipamentos e serviços relativos à configuração, à instalação, à operação e à manutenção da infraestrutura da rede até a entrega das conexões nos pontos remotos.
- 08.03.11.** A Operadora deve fornecer toda instalação de acesso externo dos pontos remotos na rede, tais como cabos, tubulações, conexões, fixações nos pontos remotos da Prefeitura de Dourados e não deverá gerar qualquer ônus adicional, devendo estar todos os custos contemplados na proposta.
- 08.03.12.** Nos pontos remotos, quando existirem e houver possibilidade, poderão ser utilizados racks e nobreaks da Prefeitura de Dourados que estejam disponíveis nestas unidades para instalação do roteador e demais equipamentos. Caso seja necessário adicionar bandejas ou elementos de fixação para os equipamentos, estes devem ser providenciados pela Operadora.
- 08.03.13.** Nas unidades (pontos remotos) em que não houver rack e/ ou nobreak disponível, a Operadora deverá providenciar rack e/ou nobreak e todos os elementos de fixação e suporte, de forma a entregar uma instalação segura e confiável para seus equipamentos.
- 08.03.14.** Caso a localização da tomada elétrica disponibilizada no ponto remoto esteja distante do rack de equipamentos, a Operadora deverá providenciar tubulação adequada para levar a alimentação elétrica até o rack.
- 08.03.15.** Os equipamentos necessários ao funcionamento dos pontos remotos deverão adequar à tensão e às condições ambientais existentes nos locais de instalação. Proteções adicionais, climatização e



outras situações que a Operadora julgar necessário para perfeita operação e integridade dos seus equipamentos deverão ser providenciados sem qualquer ônus adicional para Prefeitura de Dourados.

- 08.03.16.** A Operadora deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços (tais como racks, rádios, roteadores, switch, conversores, etc.), observando o horário de expediente e restrições de acesso aos respectivos locais. Caso seja necessário, deve-se obter autorização previa da administração para acessar os locais nos horários estipulados, informando nome e RG do(s) funcionário(s) autorizado(s) na solicitação.
- 08.03.17.** A Operadora deve responsabilizar-se pelo fornecimento, manutenção e reposição em caso de falha de todos os equipamentos, infraestrutura e meios necessários utilizados na execução do objeto contratado, cujos custos deverão estar incluso no valor proposto. A rede interna (LAN) em cada unidade (ponto remoto) é de responsabilidade da Prefeitura de Dourados.
- 08.03.18.** A infraestrutura da rede de comunicação também deve possuir recursos para garantia de desempenho e privacidade, além de permitir a utilização de endereçamento IP privativo.
- 08.03.19.** Não serão permitidas conexões físicas a redes internet ou qualquer outra rede externa diretamente dos pontos remotos. Tais conexões se darão somente através do ponto concentrador para que haja controle do tráfego com redes externas.
- 08.03.20.** Não será permitido o uso de serviços de VPN ou L2VPN para efetuar a interligação dos pontos remotos ao ponto concentrador.
- 08.03.21.** As providências necessárias à liberação, licenciamento e legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais, federais ou concessionárias, se for o caso, são de responsabilidade da Operadora.
- 08.03.22.** O valor mensal a ser desembolsado pela Prefeitura de Dourados, dar-se-á de acordo com os serviços efetivamente implantados e operacionais, proporcional ao valor contratado de acordo com a velocidade dos pontos ativos, obedecendo a seguinte fórmula, não desprezando o **item 15.4** deste Termo de Referência.

$$VM = X \div 2000 \text{ (2 mil Megabits – Objeto deste TR)}$$

Onde:

**VM** = Valor do Megabit

**X** = Valor do Contrato Resultante deste TR

- 08.03.23.** Os preços mensais incluem todas as despesas necessárias para a instalação, ativação, adequação de velocidades e demais serviços necessários para a operacionalização dos serviços.
- 08.03.24.** A proposta a ser julgada é referente ao preço ofertado pela operadora proponente relativo a soma da velocidade de todos os pontos da **Tabela I** (1.960Mbps), somados ainda a 40 Mbps de reserva técnica, totalizando assim **2Gbps**.
- 08.04.** DOS REQUISITOS TÉCNICOS  
**DO PONTO CONCENTRADOR**
- 08.04.01.** A Rede Metropolitana (MAN) deverá interligar o Ponto Concentrador na Prefeitura de Dourados a todos os pontos de acesso e suas respectivas LAN's, relacionados na **Tabela I**.
- 08.04.02.** A Rede Metropolitana (MAN) terá seu PONTO CONCENTRADOR no LOCAL DE ENTREGA, descrito no **item 3.2** deste Termo de Referência, onde deverão ser interligados todos os demais pontos relacionados na **Tabela I**.



**08.04.03.** A velocidade estabelecida para o Ponto Concentrador da rede MAN, deverá ser o somatório das velocidades dos demais pontos de acessos remotos, ou mais.

**08.04.04.** Para o ponto concentrador não poderá haver cobrança de valores, devendo seus custos serem diluídos na proposta referente ao objeto deste Termo de Referência.

**08.05.** DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

**08.05.01.** Por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a Operadora, mediante comunicado prévio e sem ônus para a Prefeitura de Dourados, poderá promover modificações nos meios de transmissão e equipamentos de sua propriedade que suportem o serviço oferecido, devendo obedecer aos critérios abaixo.

**08.05.01.01.** Caso haja previsão de interferência na disponibilidade do serviço, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá ser comunicado pela Operadora, por escrito e com o devido aceite, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**08.05.01.02.** Caso o Departamento de Tecnologia da Informação não seja comunicado no prazo estabelecido supra, o circuito será considerado inoperante.

**08.05.02.** As eventuais modificações efetuadas nos meios de transmissão e equipamentos deverão obrigatoriamente atender às especificações técnicas deste documento.

**08.05.03.** Todas as despesas relativas a eventuais deslocamentos de técnicos e de equipamentos que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos e adequações/ajustes de configurações correrão por conta da Operadora e sob sua exclusiva responsabilidade.

**08.06.** DO ATENDIMENTO TÉCNICO

**08.06.01.** As solicitações de manutenção, ativação, desativação, alterações de velocidade, interface e endereço dos circuitos serão realizadas através de chamados técnicos abertos junto a Operadora.

**08.06.02.** A central de atendimento da Operadora deverá possuir capacidade para o recebimento, abertura, fechamento e atualização de situação dos chamados, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

**08.06.03.** Deverá ser disponibilizado pela Operadora:

- a) Número telefônico de tarifação reversa (0800) para abertura de chamados relativos a manutenção dos circuitos;
- b) Caixa postal de correio eletrônico, acessível via internet, para receber as solicitações de instalação, desativação e alterações de interface, velocidade e endereço dos circuitos.

**08.06.04.** A Operadora terá até 04 (quatro) horas, a partir de abertura de chamado, para solucionar problemas de inoperância, instabilidade ou qualquer outro tipo de problema reportado que não esteja de acordo com os Requisitos Técnicos previstos no **item 11** deste Termo de Referência, em pontos remotos, devendo informar o protocolo de atendimento e a hora limite para solução do chamado no momento da abertura do chamado e via correio eletrônico, com as informações da reclamação realizada, para o endereço eletrônico: [ti@dourados.ms.gov.br](mailto:ti@dourados.ms.gov.br).

**08.06.05.** Até 04 pontos remotos poderão ser definidos como EMERGENCIAIS, tendo o tempo máximo de solução de até 03 (três) horas, a partir da abertura de chamado no momento da abertura do chamado e via correio eletrônico, com as informações da reclamação realizada, para o endereço eletrônico: [ti@dourados.ms.gov.br](mailto:ti@dourados.ms.gov.br). Os pontos definidos como EMERGENCIAIS, deverão ser informados via correio eletrônico à Operadora.

**08.06.06.** A Operadora terá até 02 (duas) horas, a partir de abertura de chamado, para solucionar problemas de inoperância, instabilidade ou qualquer outro tipo de problema reportado que não esteja de acordo com os Requisitos Técnicos previstos no item 4 deste Termo de Referência, no ponto concentrador, devendo informar o protocolo de atendimento e a hora limite para solução do chamado no momento da abertura do chamado e via correio eletrônico, com as informações da reclamação realizada, para o endereço eletrônico: [ti@dourados.ms.gov.br](mailto:ti@dourados.ms.gov.br).

**08.07.** DAS PENALIDADES



- 08.07.01.** Pelo não cumprimento do prazo previsto no **item 13.4** deste Termo de Referência, a Operadora será penalizada em desconto proporcional, com base no custo do ponto remoto reclamado, de 5% do valor para cada 1 (uma) hora excedida do prazo limite estipulado na abertura do chamado.
- 08.07.02.** Para pontos remotos definidos como emergenciais, fica estipulada penalidade de 10% do valor do ponto reclamado para cada 1 (uma) hora excedida do prazo limite estipulado na abertura do chamado.
- 08.07.03.** Para ponto concentrador, fica estipulada penalidade de 3% do valor total dos pontos aderidos e ativos para cada 1 (uma) hora excedida do prazo limite estipulado na abertura do chamado.
- 08.07.04.** Pelo não cumprimento da implementação em todos os pontos remotos descritos na **Tabela I** do **item 11.2.1** deste Termo de Referência e, quando solicitados formalmente no decorrer da vigência do contrato deste objeto, desde que, estejam os pontos localizados no município de Dourados, conforme prazos estipulados no **item 14** deste Termo de Referência, a Operadora será penalizada em **desconto proporcional, mensal, de 2,3%** no valor total dos pontos aderidos e ativos.
- 08.08.** DO RECEBIMENTO
- 08.08.01.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.
- 08.08.02.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.
- 08.08.03.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços, bem como no presente instrumento contratual, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no inciso XI, art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 08.08.04.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.
- 08.08.05.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.
- 08.08.06.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 08.08.07.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 08.08.08.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.
- 08.08.09.** Se a CONTRATADA deixar de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo CONTRATANTE sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 08.09.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**09.01.**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II.** Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III.** Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento e andamento do objeto, mantendo o quadro técnico capacitado para realização dos serviços;
- IV.** Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
- V.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- VI.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
- VII.** Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do CONTRATO e da execução dos serviços;
- VIII.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
- IX.** Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE;
- X.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, obrigando os funcionários a apresentar-se portando documentos de identificação e com vestimentas adequadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XI.** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- XII.** A CONTRATADA deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quais ônus para o CONTRATANTE;
- XIII.** Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital n.º \_\_\_\_/2017;
- XIV.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XV.** Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;
- XVI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XVII.** Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;



- XVIII.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do CONTRATO, bem como pelos técnicos do CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XIX.** Proceder à substituição do empregado que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados;
- XX.** Reparar e corrigir, refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO em que se verificarem incorreções resultantes dos serviços ou de meios empregados que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- XXI.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ocorrer e façam como vítimas seus empregados em serviço, devendo cumprir todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias, assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades;
- XXII.** Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer causa, surjam em conexão com as pessoas por ela empregadas, sempre que derivem de culpa ou negligência da CONTRATADA, seu pessoal ou representante;
- XXIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXIV.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
- XXV.** Ser zeloso na execução dos serviços, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XXVI.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XXVII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**09.02.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- III.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
- IV.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- VI.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Serviços, determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- VII.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- VIII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- IX.** Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;



- X. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XI. Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Proporcionar à CONTRADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XIII. Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, que a CONTRATADA executar fora das exigências deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.01. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.
- 10.02. A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do Senhor **Rafael Henrique Koller**, Matrícula n° 114767126-3, portador da Cédula de Identidade RG n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º 882.374.511-04, conforme Decreto n° 241 de 10 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Município Ano XIX n° 4.434, do dia 17 de abril de 2017, designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.
- 10.03. O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.04. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização ou ainda que os materiais tenham sido entregues fora do contratado, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.05. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.06. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no serviço, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.01. Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
  - 11.01.01. Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
    - I. Advertência, por escrito;
    - II. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas,





quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;

- III.** Cancelamento do preço registrado e posterior Rescisão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;
- IV.** Multa compensatória de:
  - a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
  - b)** 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;
- VI.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.02.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.03.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.04.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 11.05.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 11.06.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 11.07.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 11.08.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:
  - I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.01.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados conforme previsto no Cronograma Físico disposto no item 13 do Termo de Referência (Anexo III do edital), por meio de Ordem



Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e mediante a apresentação das requisições e da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, assim como, das certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

- 12.01.01.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 12.02.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco: .....
  - Agência com a qual opera: .....
  - Localidade: .....
  - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: .....
- 12.02.01.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.02.02.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a nota fiscal será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões
- 12.03.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Secretaria.
- 12.04.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.04.01.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.05.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.06.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.07.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.08.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.09.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.10.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.
- 12.11.** A CONTRATADA deverá, ainda, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:
- i. **03 (três) vias da AF** encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;



- ii. **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pela execução dos serviços solicitadas na AF. Caso a quantidade executada seja menor da requerida na AF pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito, o motivo da não realização dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão, não desprezando o item 08.07.04 deste Contrato;
- iii. **Certidões Negativas de Débitos:** da União (Secretaria de Receita Federal, FGTS e Trabalhista), do Estado e Município (IPTU e ISS). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 10 dias antes de seu vencimento.
- iv. **Relatório de Pontos Ativos** emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, assinado pelo gestor do contrato e pela Contratada, informando o total de Mbps em uso, conforme cláusula 08.03.22. deste Contrato.

- 12.11.01.** No caso da CONTRATADA ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234 de 11/01/2012 e anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Anexo I do Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.
- 12.11.02.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do veículo e, conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.01.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
    - a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
  - II.** Por acordo das partes:
    - a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
    - b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
    - c) Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- 13.02.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.03.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.04.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

- 14.01.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.



- 14.02.** A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.04.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.05.** A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.06.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 14.07.** A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.08.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.01.** A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, deverá subcontratar parte do serviço, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento) às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 15.02.** É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo no qual a CONTRATADA tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA.
- 15.03.** A subcontratação das partes do objeto da presente licitação não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
- 15.04.** A CONTRATADA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 15.05.** A CONTRATADA responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 16.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.01.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.02.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.04.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.05.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
*Secretaria Municipal de Administração*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

*Testemunhas:*

*Ass.:* \_\_\_\_\_

*Ass.:* \_\_\_\_\_

*Nome:*

*Nome:*

*CPF:*

*CPF:*